

FLUXO CONTÍNUO

A VULNERABILIDADE JURÍDICO-SOCIAL DO CANDOMBLÉ

THE LEGAL-SOCIAL VULNERABILITY OF CANDOMBLÉ

Antenor Bizerra Pereira¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a vulnerabilidade do Candomblé, uma religião afro-brasileira, no contexto jurídico e social, destacando a evolução das políticas públicas, atitudes sociais e mecanismos de resistência da comunidade. Através de uma revisão bibliográfica, o estudo investiga como o Candomblé, ao longo da história, foi marginalizado e discriminado, mas também como resistiu e se adaptou frente a essas adversidades. Conclui-se que, apesar das vulnerabilidades e discriminações sofridas, o Candomblé permanece como uma prática religiosa essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

PALAVRAS-CHAVE: Candomblé; Vulnerabilidade; Discriminação.

ABSTRACT

This article aims to analyze the vulnerability of Candomblé, an Afro-Brazilian religion, in the legal and social context, highlighting the evolution of public policies, social attitudes and community resistance mechanisms. Through a literature review, the study investigates how Candomblé, throughout history, has been marginalized and discriminated against, but also how it resisted and adapted in the face of these adversities. It is concluded that, despite the vulnerabilities and discrimination suffered, Candomblé remains an essential religious practice for the construction of a more inclusive and just society.

KEYWORDS: Candomblé; Vulnerability; Discrimination.

INTRODUÇÃO

O Brasil, historicamente marcado pela escravização e exploração da mão de obra africana, carrega profundas cicatrizes de desigualdade racial e social. A escravidão não apenas consolidou a marginalização da população negra, mas também perpetuou representações pejorativas da negritude e suas expressões culturais, entre elas, o Candomblé.

¹Licenciado em Geografia; Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Email: antenor.pereira@unemat.br.

FLUXO CONTÍNUO

A resistência cultural e espiritual de comunidades negras foi fundamental para a preservação dessa tradição religiosa, que, ao longo dos séculos, enfrentou perseguição e repressão tanto do Estado quanto da sociedade.

Este artigo explora a relação entre a marginalização do Candomblé e o racismo institucional, abordando também o papel das políticas públicas e do arcabouço jurídico no combate à discriminação racial e religiosa. A partir disso, busca-se entender como o Candomblé, mesmo vulnerável, é um elemento essencial para a luta contra o racismo e para a promoção de uma sociedade mais inclusiva.

A escravidão, como estrutura de poder e dominação, fundamentou-se em uma lógica racista que inferiorizava os africanos e seus descendentes. No período colonial, essa visão permeou todas as esferas da vida social, incluindo a esfera religiosa. Segundo Florestan Fernandes (2008), a transição do regime escravocrata para o sistema de trabalho livre não foi acompanhada de políticas que assegurassem aos ex-escravizados garantias e proteção, perpetuando assim a marginalização das populações negras.

O racismo no Brasil, conforme Nascimento (1978), é caracterizado pela sua institucionalização, estando presente tanto nas esferas oficiais de governo quanto no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural do país.

Nesse contexto, o Candomblé, como uma das mais importantes manifestações da religiosidade afro-brasileira, enfrentou inúmeras dificuldades para sua prática. Até os anos 1970, seus praticantes eram reprimidos pela polícia, o que demonstra como a intolerância religiosa esteve associada à ação do próprio Estado (Junqueira & Reis, 2020).

A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei Antirracismo, trouxeram avanços no combate à discriminação racial e religiosa. No entanto, a implementação dessas leis nem sempre foi eficaz em proteger plenamente as comunidades religiosas de matriz africana. O racismo religioso, conforme Silva (2011), está profundamente enraizado na sociedade brasileira, perpetuando estereótipos e preconceitos que desumanizam e marginalizam os adeptos do Candomblé.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, representam importantes conquistas na luta contra o racismo estrutural. Essas legislações buscam não apenas combater o preconceito, mas também valorizar a contribuição das populações negras para a formação da identidade nacional.

De acordo com Pereira & Dan (2023), o racismo no Brasil passou por um processo de secularização, onde as práticas de segregação e

FLUXO CONTÍNUO

marginalização de grupos minoritários, como os praticantes do Candomblé, foram naturalizadas.

O sistema social brasileiro, construído por grupos dominantes, marginalizou as expressões culturais afro-brasileiras, relegando-as ao papel de "subcidadania".

Essa exclusão, conforme Munanga (2005), é reforçada pelos mecanismos de invisibilização e recalque das diferenças culturais, que tornam as manifestações religiosas afro-brasileiras praticamente imperceptíveis no imaginário coletivo.

A presente pesquisa tem como método análise bibliográfica, esta segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 57):

Abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnéticas e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas.

Assim, envolvido em uma análise bibliográfica disponível, é como se estabelece esta pesquisa. Entender, seus fundamentos epistemológicos e fenomenológicos como vasão de uma realidade jurídico-social em que o racismo se apresenta.

2 A Vulnerabilidade Jurídico-Social do Candomblé

O Brasil conta com um conjunto de leis destinadas ao combate do racismo, incluindo a discriminação religiosa. A Lei nº 7.716/1989, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Igualdade Racial estabelecem diretrizes claras para a promoção da igualdade e a punição de práticas discriminatórias.

No entanto, na prática, as comunidades afro-religiosas, especialmente o Candomblé, continuam enfrentando desafios significativos, tanto no que diz respeito ao reconhecimento de seus direitos quanto na aplicação das leis. O racismo religioso permanece uma realidade, e sua erradicação exige um compromisso contínuo com a educação e a conscientização.

Desde seu surgimento, as religiões afro-brasileiras enfrentaram diversos tipos de ataques, com seus cultos sendo perseguidos e práticas religiosas criminalizadas, um reflexo persistente do sistema escravista que se estende até

FLUXO CONTÍNUO

os dias atuais. A trajetória dessas religiões é marcada pela luta pela existência, frequentemente envolta em preconceitos e discriminações, uma resistência à aceitação da cultura afro-brasileira.

Essa postura representa intolerância, ou seja, a falta de disposição para conviver com práticas, ideias e valores diferentes, que requer o respeito aos princípios de convivência (Sanz, 2012).

Para Fernandes (2017), a intolerância religiosa se manifesta como uma negação da legitimidade de outras crenças e está ligada à “incapacidade dos indivíduos de compreender crenças diferentes das suas, evidenciada nos casos concretos de intolerância na prática” (Fernandes, 2017, p. 124).

Com base nesse conceito, busca-se evidenciar formas e casos de intolerância enfrentados pelas religiões afro-brasileiras na sociedade moderna. Ações de desrespeito, agressões verbais e físicas, ataques a espaços de culto e a demonização das divindades são exemplos de intolerância que persistem desde o período colonial.

Essas atitudes preconceituosas se estendem a todos os países americanos onde essas religiões são praticadas, refletindo a formação das estruturas estatais durante a modernidade colonial. Para os colonizadores, evangelizar as populações dominadas (indígenas e africanos escravizados) era parte essencial da colonização (Fernandes, 2017, p. 118).

Na era colonial, as práticas religiosas dos negros eram vistas como “magia”, “feitiçaria” e “curandeirismo” — atividades associadas ao mal e combatidas pela Igreja Católica, posteriormente também por outros setores da sociedade.

No Brasil republicano, a criminalização das práticas religiosas afro-brasileiras é evidente, e nesse período surgem mecanismos legais para regulamentar, ou mais precisamente, combater os chamados “feiticeiros.” Como exemplo, o Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 estabeleceu punições para quem praticasse “espiritismo, magia e seus sortilégios,” além de “inculcar cura” de doenças, condenando quem desempenhasse atividades de curandeirismo.

Por um longo tempo, práticas religiosas afro-brasileiras, que incluem elementos complexos como magia, culto a divindades, rituais e métodos de cura alternativos, foram alvo de estigmas, muitos deles institucionalizados.

Atualmente, as discriminações continuam, mas de maneira diferente e perceptível tanto em espaços públicos quanto privados. Com a expansão dessas religiões a partir da segunda metade do século XX, cresceram também as ações discriminatórias, manifestadas em discursos de ódio, agressões físicas a praticantes e destruição de templos, afetando a vida dos adeptos.

FLUXO CONTÍNUO

Mesmo com a garantia constitucional de liberdade de culto pela Constituição Federal de 1988, esses grupos ainda enfrentam restrições e impactos significativos em suas vidas devido à intolerância religiosa.

Apesar das dificuldades, o Candomblé demonstrou uma notável capacidade de resistência e adaptação. Sua prática religiosa, que envolve um rico patrimônio cultural, simbólico e espiritual, foi essencial para a preservação da identidade negra no Brasil.

Como observado por Silva (2011), os estereótipos e preconceitos que cercam essa religião não foram suficientes para suprimir sua vitalidade. Pelo contrário, o Candomblé encontrou maneiras de se reinventar e continuar desempenhando um papel fundamental na análise da vulnerabilidade do Candomblé no contexto jurídico e social revela que, embora tenha havido avanços na legislação brasileira no combate à discriminação racial e religiosa, ainda existem grandes desafios a serem enfrentados.

O racismo estrutural e a intolerância religiosa continuam a afetar negativamente as comunidades afro-religiosas, perpetuando uma cultura de marginalização e violência.

No entanto, o Candomblé, com sua história de resistência e adaptação, permanece uma força vital na luta contra o racismo no Brasil. A promoção da igualdade racial e religiosa passa, necessariamente, pelo reconhecimento e valorização das culturas afro-brasileiras.

Assim, o fortalecimento das políticas públicas e a aplicação efetiva das leis são essenciais para garantir que o Candomblé e outras religiões de matriz africana possam existir livremente em uma sociedade mais justa e inclusiva.

Segundo Carneiro (2019), a cultura brasileira é fortemente influenciada por elementos africanos, refletidos em áreas como a culinária, música, arte e religião, resultado da presença significativa de povos africanos no país. Embora essa influência faça parte da identidade nacional, ainda persiste uma visão que separa os descendentes africanos do restante da sociedade, criando barreiras internas que limitam seus espaços e direitos.

As pessoas negras continuam sendo alvo de discriminação, seja pela cor da pele ou por suas práticas culturais, um fenômeno histórico que se manifesta de diversas formas. Nas últimas décadas, o avanço das tecnologias de comunicação tem trazido à tona muitos desses episódios de violência que violam a dignidade humana, em forma de agressões verbais e físicas. No entanto, muitos casos ainda permanecem ocultos na sociedade, e é necessário expor, debater e questionar esses problemas.

FLUXO CONTÍNUO

Conforme Carneiro (2019), as religiões de matriz africana, práticas religiosas desenvolvidas por pessoas negras no Brasil- representam a resistência dos povos africanos trazidos ao país como escravizados a partir do século XVI.

Calcula-se que até o fim do tráfico de escravizados africanos, por volta de 1850, mais de cinco milhões de africanos, inicialmente de grupos bantos e depois sudaneses, tenham sido trazidos ao Brasil. Esses povos tiveram seus direitos negados, foram forçados a uma sociedade que os privava de dignidade, e serviram como mão de obra escravizada nas lavouras, enfrentando diversos tipos de violência, incluindo a perda de suas origens e identidades. Reginaldo Prandi (1991) destaca que casamentos entre grupos, a miscigenação com brancos e indígenas, e a adoção da cultura nacional contribuíram fortemente para o apagamento das distintas culturas africanas. Esse processo originou grupos generalizados, como os nagôs, jejes e angolas, unindo etnias diversas sob a designação singular de "negros," que representam uma parcela singularizada da África.

Neste sentido, Carneiro (2019) destaca que o Nordeste foi a região onde as religiões afro-brasileiras se consolidaram, com os negros recriando no Brasil as práticas religiosas em torno dos orixás. Entre essas divindades, Exu é conhecido como o mensageiro entre humanos e deuses e simboliza o poder transformador; Ogum é o orixá da guerra e do fogo; Oxóssi é o orixá da caça e da floresta, sendo muito popular no Candomblé; Obaluaiê, relacionado às epidemias; Ossain, o deus das folhas e poderes medicinais; Xangô, senhor dos raios e trovões; Oxum, deusa das águas doces; Iemanjá, vista como a mãe dos orixás e rainha dos mares; e Oxalá, o orixá da criação.

Essas divindades são veneradas em práticas como o Candomblé e a Umbanda, duas das religiões afro-brasileiras mais conhecidas, que envolvem o uso de forças sobrenaturais e são organizadas em pequenos grupos liderados por um pai ou mãe-de-santo, autoridade máxima do culto. Esses grupos, chamados de "famílias de santo" ou "terreiros", representam centros de valores culturais, estéticos e espirituais, com práticas que incluem aromas, ritmos e sabores específicos (Prandi, 1991).

O Candomblé é um termo amplamente usado na Bahia, mas outras designações regionais incluem Xangô em Pernambuco, tambor de mina no Maranhão e batuque no Rio Grande do Sul. Essas práticas estão mais alinhadas ao pensamento africano, enquanto a Umbanda, surgida no início do século XX no Rio de Janeiro, se formou como uma "religião brasileira por excelência", combinando catolicismo, tradições dos orixás africanos e referências indígenas, refletindo a diversidade cultural do Brasil mestiço (Prandi, 1991). Além dessas influências, a Umbanda integrou elementos do espiritismo kardecista, que chegou da França no fim do século XIX, sendo

FLUXO CONTÍNUO

inicialmente chamada de “espiritismo de umbanda.” Mais tarde, o termo “umbanda” prevaleceu, embora ainda existam designações errôneas, como “baixo espiritismo” ou “macumba,” para descrever erroneamente as religiões de matriz africana.

Tanto o Candomblé quanto a Umbanda se espalharam por todo o Brasil e, desde o início, precisaram adotar elementos do catolicismo para sobreviver em um país de tradição católica, enfrentando perseguição, marginalização e criminalização ao longo de sua história.

Assim, temos as expressões da vulnerabilidade social, acompanhadas de desrespeito e demonização. Ações de desrespeito, agressões físicas e verbais, ataques a locais de culto e a demonização das divindades afro-religiosas são exemplos de intolerância religiosa que ainda afetam as religiões de matriz africana. Essas práticas remontam ao período colonial.

O preconceito e as ações contra esses grupos, em todos os países americanos onde essas religiões são praticadas, estão diretamente ligados à formação do Estado sob a modernidade colonial, na qual a evangelização das populações dominadas (indígenas e africanos escravizados) era vista como uma missão essencial do colonizador (Fernandes, 2017, p. 118).

Na sociedade colonial, as práticas religiosas dos africanos eram principalmente rotuladas como “magia”, “feitiçaria” e “curandeirismo” - atividades associadas ao mal- e combatidas, sobretudo, pela Igreja Católica, uma perseguição que depois se estendeu a outros setores da sociedade.

No período republicano brasileiro, a criminalização dessas práticas tornou-se evidente, com a criação de mecanismos para regular e, essencialmente, combater os chamados “feiticeiros”, condenados por supostos crimes contra a saúde pública. O Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890 ilustra esse esforço: “Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, utilizar talismãs e cartomancias para gerar sentimentos de ódio ou amor, ou promover a cura de doenças curáveis ou incuráveis, manipulando assim a credulidade pública”. Do mesmo modo, o “Art. 158. Prescrever, ou simplesmente ministrar, como cura, substâncias preparadas de qualquer reino natural, exercendo o ofício de curandeiro”.

Durante muito tempo, as práticas religiosas afro-brasileiras, com sua rica combinação de elementos complexos -magia, culto a divindades, rituais e alternativas de cura-, enfrentaram estigmatização, muitas vezes institucionalizada.

Atualmente, essas discriminações persistem, mas assumem uma nova forma, sendo amplamente observadas em diversos contextos, públicos e privados. Observa-se claramente, por esses exemplos mencionados, uma violência direcionada, tanto física quanto simbólica.

FLUXO CONTÍNUO

Esta última, conforme o conceito do sociólogo francês Pierre Bourdieu, refere-se à violência simbólica como um tipo de poder invisível exercido por meio do poder simbólico, configurando-se como “um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica: o sentido imediato do mundo (especialmente o mundo social)” (Bourdieu, 2001, p. 9).

Assim, a violência simbólica atua como um meio para assegurar a dominação de uma classe sobre outra, onde “classe” representa diferentes posições sociais.

Segundo Bourdieu (2001), as diferentes classes estão envolvidas em uma luta simbólica para impor suas definições do mundo social de acordo com seus próprios interesses e imposições, e essa disputa ocorre nos conflitos simbólicos do cotidiano.

Ao serem submetidas a essa violência simbólica, as religiões de matriz africana podem ser vistas como “dominadas” em uma relação de oposição imposta por um segmento com forte legitimidade social no campo cristão. O resultado dessa “guerra” é uma oposição acentuada, na qual o discurso de demonização distorce a imagem das religiões “dominadas”.

3 Nos limites da “Vulnerabilidade Jurídica”

O artigo 5º da Constituição de 1988, em seus parágrafos 2º e 3º, estabelece a incorporação de tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, destaca-se na Carta Magna 1988, “Art. 5, incisos XLI e XLII: define o racismo como crime inafiançável e imprescritível, punível com reclusão” (BRASIL, 1988).

Szklarowsky (1997, p.20) observa que, historicamente, indígenas e negros foram as grandes vítimas no Novo Mundo, tema que autores como José de Alencar, Gonçalves Dias e Castro Alves immortalizaram na literatura brasileira, registrando sua luta, sofrimento e resistência durante o período escravocrata. Este contexto de opressão continua a afetar alguns grupos sociais.

A nova Lei de Crime Racial, conforme o art. 2º-A, afirma que: “Injuriar alguém, ofendendo sua dignidade ou decoro por conta de raça, cor, etnia ou origem, sujeita o infrator a pena de reclusão de 2 a 5 anos, além de multa”. Este artigo visa coibir atos discriminatórios recorrentes na sociedade, não restritos a locais ou momentos específicos.

Atualmente, a violência dirigida contra a população negra inclui ataques às religiões afro-brasileiras. A Lei nº 14.532/2023 estabelece que: “§ 2º-B: Quem impedir ou usar violência contramanifestações religiosas também se sujeita às mesmas penas previstas para atos de violência”.

FLUXO CONTÍNUO

O racismo religioso assume ares totalitários na expressão da fé, e pessoas de religiões de matriz africana enfrentam agressões físicas, violência simbólica e psicológica. É essencial compreender os tipos de crimes praticados contra os cultos e seguidores afro-religiosos, entre eles: Calúnia: imputar falsamente crime a alguém (art. 138 do CP), outro dispositivo pode ser incorporado com a ação de "Difamação: atribuir fato ofensivo à reputação de alguém (art. 139 do CP)".

Além desses, há crimes motivados pela religião, como violência institucional, patrimonial e sexual, negligência, entre outras práticas. Dados do Relatório Sobre Intolerância e Violência Religiosa (Rivir, 2016, p.37), demonstram que os principais tipos de crimes por intolerância religiosa incluem agressão, depredação, racismo e discriminação no trabalho e escolas.

O racismo, sustentado por representações históricas desumanizantes da população negra, ainda serve de base para desigualdades e atitudes de indiferença direcionadas a essa comunidade.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Este artigo conclui que, apesar das conquistas legais e das políticas públicas voltadas ao combate da discriminação racial e religiosa, as comunidades praticantes do Candomblé ainda enfrentam desafios profundos no contexto jurídico e social.

O racismo estrutural e a intolerância religiosa continuam a alimentar a marginalização e violência contra o Candomblé, afetando sua prática e visibilidade.

No entanto, a resiliência histórica do Candomblé destaca sua importância na resistência contra o racismo e a construção de uma sociedade mais justa e plural. Para que o Candomblé e outras religiões afro-brasileiras possam exercer sua fé livremente, é fundamental fortalecer as políticas públicas, garantir a aplicação efetiva das leis existentes e promover o reconhecimento das tradições afro-brasileiras como parte integral da cultura nacional.

Dessa forma, o fortalecimento das políticas de igualdade racial e o combate à discriminação são indispensáveis para assegurar uma sociedade mais inclusiva, que respeite e valorize a diversidade religiosa e cultural do país.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

FLUXO CONTÍNUO

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 de out. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Nº 9.394/96**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm >; Acesso em: 25 de out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.288/2010. Estatuto da Igualdade Racial**. Acesso em: 25.out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 25 de out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.716/1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm; Acesso em: 25 de out. 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015)**: organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/cnrdr/pdfs/relatorio-de-intolerancia-e-violencia-religiosa-rivir-2015/view>. Acesso em: 25 de out. 2024.

CARNEIRO, Abimael Gonçalves. INTOLERÂNCIA CONTRA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA. **Revista Calundu**. Vol. 1, n. 1, jan-jul, p. 117-136, 2017. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_230_2305cc2fa7b34e8b.pdf. Acesso em: 25 de out. 2024.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. **A RAIZ DO PENSAMENTO COLONIAL NA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA**. Disponível em: <https://calundu.org/wp-content/uploads/2017/07/nathc3a1lia-a-raiz1.pdf>; Acesso em: 25 de out. 2024.

MACEDO, Edir. Orixás, **caboclos e guias**: deuses ou demônios? São Paulo: Unipro, 2000.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. 7a Ed. São Paulo:

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, pp. 92.

PRANDI, Reginaldo. **Os Candomblés de São Paulo**. Hucitec, 1991.

SILVA, Luiz Antonio. **A representação social do negro no Brasil**. São Paulo: FAPESP, 2011.

DOI: [https://doi.org/10.30681/politi\(k\)con.v7i.13425](https://doi.org/10.30681/politi(k)con.v7i.13425)

FLUXO CONTÍNUO

TORRES, Maycon Rodrigo da Silveira; MARTINS, Natasha. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A DEMONIZAÇÃO DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NA “PANDEMÔNIA”. **Revista Relegens Thréskeia**. 2021. UFPR.

CARNEIRO, Abimael Gonçalves. **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS**: uma violência histórica. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. São Luis, Maranhão. 2019. Disponível em:

https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_230_2305cc2fa7b34e8b.pdf. Acesso em: 25 de out. 2024.